



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmпу.sc.gov.br](mailto:compras@cmпу.sc.gov.br)

## CONTRATO N° XX

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Gildo Luiz Masselai, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa XXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representado pelo Proprietário XXXX, CPF XXX doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº XXXX, Credenciamento nº 01/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO 1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Porto União -SC.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2026, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que a emissão de passagens aéreas é um serviço utilizado todos os anos, onde os agentes políticos e servidores viajam, principalmente a Brasília, afim de buscar recursos e apoio de Deputados e Senadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. DO FORNECIMENTO

3.1. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar o Contrato.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC.

3.3. O solicitante a compra emitirá uma autorização de fornecimento para a empresa credenciada, solicitando o serviço. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada a outra empresa credenciada.

3.4. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o serviço, a Câmara se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados, desde que o valor apresentado esteja de acordo com os valores de mercado.

3.5. A Câmara reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

3.6. Prazo de prestação dos serviços: deverá ser de 02 dias úteis, contados a partir do recebimento pelo fornecedor do pedido de fornecimento.

## 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. A estimativa de despesa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

4.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

### 5. PAGAMENTO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número e inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque para retenção da Prefeitura Municipal de Porto União, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

5.6. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

### 6. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

6.1. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 7.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

7.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

7.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

7.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

7.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

7.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

7.2.7. Fornecer à Prefeitura sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

7.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

7.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

7.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

7.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

7.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

7.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmпу.sc.gov.br](mailto:compras@cmпу.sc.gov.br)

8.1.3 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Vereadores.

8.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.

8.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

8.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

8.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

8.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.4 não mantiver a proposta;

8.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

8.5.7 cometer fraude fiscal.

## 9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

9.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

## 10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, na seguinte atividade consignada no orçamento:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmpu.sc.gov.br](mailto:compras@cmpu.sc.gov.br)

## COMPLEMENTO – 3.3.90.33.01.00.00.00 – Contratação Passagens para o país.

### 13. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Porto União- SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto União/SC, 04 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA  
Empresa

1- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmpu.sc.gov.br](mailto:compras@cmpu.sc.gov.br)